

CONTRATO COMPAGAS N.º 026/2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, QUE ENTRE SI CELBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E A ACADEMIA PARANAENSE DE DIREITO AMBIENTAL.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **José Roberto Gomes Paes Leme**, e **INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.654.607/0001-57, com sede na Rua Augusto Stresser, 1573, bloco A, conj, 07 – Curitiba/PR, doravante denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra Karin Käsmayer celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela COMPAGAS de Cota de Participação para o Projeto “Bom dia APDA” que consiste em 5 encontros temáticos sobre assuntos relacionados a Sustentabilidade Socioambiental e Direito Ambiental com empresas do setor público, privado, entidades representativas dos órgãos ambientais entre outros, a ser realizado de abril a novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. A COMPAGAS participará da realização do evento disponibilizando à ORGANIZADORA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente da ORGANIZADORA, no Banco Itaú, agência 3702, Conta-corrente – 16.100-5, em 05 dias contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas no centro de custo 3400, Marketing, conta 400610.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o material institucional para ser distribuído durante o evento;
- (iii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 A **ORGANIZADORA** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) a ORGANIZADORA não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) a ORGANIZADORA se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) divulgar a marca e o nome da COMPAGAS de forma visível e/ou audível, como participante do evento, em todo o material de divulgação do evento - jornais, sites, revistas, TV
- (vi) disponibilizar espaço físico durante a realização do mesmo, para colocação de cartazes e/ou *banners* da COMPAGAS, permitindo, ainda, que esta distribua material de conteúdo publicitário, divulgando a sua marca e os benefícios do gás natural.
- (vii) Inclusão do banner eletrônico no site da APDA em toda a divulgação.
- (viii) Apresentação e escolha de case empresarial em um dos cafés da manhã.
- (ix) Selo de atuação responsável socioambiental emitido pela APDA
- (x) Divulgação aos parceiros e mailing da APDA de material institucional a cada evento

- (xi) Enviar a Compagas um relatório com registro fotográfico de cada dia do evento, onde constem as informações do evento como número aproximado de participantes em cada dia, perfil do público, assuntos abordados etc..

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a ORGANIZADORA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso a ORGANIZADORA cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica a ORGANIZADORA sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 A ORGANIZADORA reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pela ORGANIZADORA de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, seja mediante mudança de data, local da exposição, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica e fiscal da ORGANIZADORA; (ii) proposta para participação do evento encaminhada pela ORGANIZADORA à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

